

**MINISTÉRIO DA SAÚDE, DAS FINANÇAS
E DE ESTADO NA PRESIDÊNCIA**

**Diploma Ministerial nº38/80
De 7 de Maio**

Torna-se necessário dar cumprimento ao disposto no artigo 20º do Decreto nº 25/76, de 19 de Junho, que fixa a obrigatoriedade de os alunos diplomados pelos diversos Institutos de Ciências de Saúde trabalharem para o Estado.

É igualmente indispensável dar resposta e satisfação a dinâmica do desenvolvimento da rede sanitária e social do Ministério da Saúde.

Nestes termos, usando da competência que lhes é atribuída pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 7/75, de 21 de Agosto, os Ministérios da saúde, das Finanças e de Estado na Presidência determina:

1.º- Nos quadros do Ministério da Saúde são criados os seguintes lugares:

Pessoal de medicina preventiva e saneamento do meio;

34 técnicos de medicina preventiva e saneamento do meio.... L
122 agentes de medicina preventiva e saneamento do meio... C
1 técnico de saúde da comunidade..... E

Pessoal de laboratório:

34 agentes de laboratório..... C
10 microscopistas..... B

Pessoal de farmácia:

40 agentes de farmácia..... C

Pessoal da obstetrícia:

15 parteiras do grupo A..... C
25 parteiras do grupo B..... B

Pessoal de radiologia, radioterapia e medicina nuclear:

25 agentes de radiologia..... C
6 ajudantes de câmara escura..... B

Pessoal de odontoestomatologia:

26 auxiliares de odontoestomalogia..... E

Pessoal administrativo:

24 agentes de administração de unidades sanitárias
e sociais..... C
16 segundos-oficiais..... N
10 terceiros-oficiais..... C
30 auxiliares de administração de 1ª classe..... T
45 auxiliares de administração de 2ª classe..... U
10 dactilógrafos..... U

Pessoal de enfermagem:

10 enfermeiros anesthesiologistas.....	I
25 enfermeiros-subchefes	I
90 enfermeiros do grupo A	C

Pessoal de acção social:

24 agentes de acção social	C
30 auxiliares de puericultura e educação de infância.....	R
25 agentes de puericultura e educação de infância	

Outro pessoal técnico:

20 monitores	R
--------------------	---

Pessoal de serviços gerais:

10 mecânicos de 3 ^a .classe	S
3 caldeiros de 2 ^a .classe	R
4 caldeiros de 3 ^a .classe	S
4 pedreiros de 2 ^a .classe	S
2 pedreiros de 3 ^a .classe.....	U
2 pedreiros de 1 ^a .classe	I
3 canalizadores de 1 ^a .classe	R
8 canalizadores de 3 ^a .classe	T
1 pintor de 1 ^a .classe	I
2 pintores de 2 ^a .classe.....	S
7 pintores de 3 ^a .classe	U
1 carpinteiro de 1 ^a .classe	C
2 carpinteiros de 2 ^a .classe	I
2 carpinteiros de 3 ^a .classe	U
1 estofador de 1 ^a .classe	C
1 estofador de 2 ^a .classe	I
1 vidraceiro de 1 ^a .classe	I
75 ajudantes de oficina	Y
1000 serventes.....	S
1 operador de telex	L

12 motoristas de longo curso	Q
40 motoristas de 2 ^a .classe	U
6 guardas de 1 ^a	U
10 guardas 2 ^a .classe	X
1 fotógrafo	Q
20 maqueiros	Y
4 costureiras principais	X
6 costureiras ajudantes	Y
1 encarregado de cozinha do escalão II	T

2º - O provimento dos lugares criados pelo presente diploma será feito no corrente ano e o respectivo encargo suportado pelo verba própria inscrita para o efeito no orçamento de pessoal do Ministério da Saúde.

Maputo, 15 de Março de 1980.- O Ministro da Saúde, Hélder Fernando Brígido Martins.- O Ministro das Finanças, Rui Baltazar dos Santos Alves,- O Ministro de Estado na Presidência, José Óscar Monteiro.

MINISTÉRIO DA SAÚDE
BR N°13

Despacho

Nos termos do nº3 do artigo 3,º da Portaria nº65/76, de 27 de Março , é constituída a Junta Provincial de Saúde de Sofala que passa a ter a seguinte composição:

Dr. Pascoal Manuel Mucumbi – presidente.
Dra. Clementina Fátima da Conceição António e
Dra. Maria Helena Massena Ferreira – vogais.
Dr. António Palange – suplente.

Ministério da Saúde, em Maputo, 10 de Março de 1980,
- O Ministro da Saúde, Hélder Fernando Brígido Martins.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Decreto Presidencial nº1/80
De 26 de Março

Nos termos do artigo 54, alínea d) da Constituição da República Popular de Moçambique, demito Hélder Fernando Brígido Martins de Ministério da Saúde.

Presidência da República, em Maputo, 20 de Março de 1980. – O Presidente da República Popular de Moçambique, SAMORA MOISÉS MACHEL.

Decreto Presidencial nº19/80

De 3 de Abril

De acordo com o disposto na alínea d) do artigo 54 da Constituição da República Popular de Moçambique, nomeio Pascoal Manuel Mucumbi, Ministro da Saúde.

Maputo, 3 de Abril de 1980. – O Presidente da República, SAMORA MOISÉS MACHEL.

Decreto Presidencial nº24/80

De 3 de Abril

De acordo com o disposto na alínea d) do artigo 54 da Constituição da República Popular de Moçambique , nomeio Fernando Everard do Rosário Vaz, Vice-Ministro da Saúde.

Maputo, 3 de Abril de 1980.- O Presidente da República, SAMORA MOISÉS MACHEL.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Diploma Ministerial nº17/80

De 19 de Março

Verificando-se que as condições técnico-pedagógicas do Instituto de Ciências de Saúde de Cuamba não permitem assegurar o nível de formação política, social, técnica e científica que seria de desejar, este Instituto já cessou as suas actividades.

Nestes termos, usando da competência que lhe é dada pelo nº1 do artigo 2º do Decreto nº25/76, de 19 de Junho, o Miknistro da Saúde determina:

1. É extinto a partir desta data o Instituto de Ciências de Saúde de Cuamba criado pela Portaria nº104/78, de 20 de Abril.
2. O património afecto ao Instituto agora ixtinto transita na sua integridade para o Centro de Formação de Agentes Polivalentes Elementares de Cuamba criado pela Portaria nº103/78, de 20 de Abril .

Ministério da Saúde, em Maputo, 12 de Março de 1980.

– O Ministro da Saúde, Hélder Fernando Brígido Martins.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial nº42/80

De 6 de Agosto

Nos termos do artigo 2, nº1, do Decreto nº8/75, de Agosto, determino que Albino Macheche cesse as funções de Secretário-Geral do Ministério da Saúde.

Maputo, 18 de Julho de 1980. – O Presidente da República, SAMORA MOISÉS MACHEL.

BR Nº40 MINISTÉRIO DA SAÚDE

Despacho

Os sócios da sociedade Farmácia Mendes, Limitada respectivamente Manuel Romualdo Bartilotti, Gabriel Rodrigues Oliveira e Mário Coelho Simões, ausentaram-se há largo tempo do País e perderam a residência em em território nacional.

Conseqüentemente, a propriedade das respectivas quotas reverteu para o Estado, nos termos do nº2 do artigo 22 do Decreto-Lei nº18/77, de 28 de Abril, pelo que parte do capital social da referida sociedade já é propriedade estatal.

Posteriormente, o sócio gerente Jorge Santos ausentou-se do País não cuidando de assegurar a sua representação em tempo útil na sociedade Farmácia Mendes, Limitada em atitude de total abandono e desinteresse, deixando assim de participar na vida desta empresa pelo que se colocou na situação prevista no nº2 do artigo 22º do referido Decreto-Lei nº18/77 acima citado e, conseqüentemente, a última quota que ainda restava no domínio privado reverteu para o Estado.

Torna-se agora necessário rentabilizar o património da empresa com vista ao correcto abastecimento dos medicamentos a população e ao desenvolvimento económico nacional.

Ocorrendo assim os pressupostos que determinaram a transformação do património da empresa Farmácia Mendes, Limitada, em património estatal; Usando da competência que lhe é dada pelo artigo 4º do Decreto nº34/77, de 16 de Agosto, o Ministro da Saúde determina:

1. É integrado no património da empresa Estatal de Farmácias – E.E. FARMAC – o património da sociedade Farmácia Mendes, Limitada, com sede em Maputo incluindo o seu estabelecimento comercial denominado Farmácia Mendes, sito na Avenida Karl Marx, nº168 em Maputo.
2. Este despacho entra imediatamente em vigor.
Ministério da Saúde, em Maputo, 30 de Setembro de 1980. – O Ministro da Saúde, Pascoal Manuel Mucumbi.

26 de Novembro de 1980

Normal funcionamento das unidades sanitárias do Serviço Nacional de Saúde;

- b) Emitir pareceres sobre o equipamento, material médico-cirúrgico e de consumo corrente que se pretendam introduzir pela primeira vez no País;
- c) Proceder a pesquisa constante de informação sobre o equipamento e material;
- d) Manter permanentemente actualizadas as listas de material e equipamento diverso para o normal funcionamento das unidades sanitárias;
- e) Contribuir para elaboração de uma nonclatura nacional do material médico-cirúrgico e material médico de consumo corrente utilizado pelo Serviço Nacional de Saúde;
- f) Contribuir, sempre que necessário, no controlo de qualidade do equipamento e material médico diverso adquiridos ou em uso nas diferentes unidades sanitárias.

5. As comissões serão presididas pelo director nacional de Assistência Médica e, na sua ausência ou impedimento, quem por ele for designado. Os restantes membros serão designados por despacho do Ministro da Saúde.

6. Para o correcto exercício das funções as comissões poderão, sempre que se julgue conveniente, agregar consultores de reconhecida competência e capacidade técnica;

7. Este diploma entra imediatamente em vigor.

Ministério da Saúde, em Maputo, 13 de Novembro de 1980. – Ministro da Saúde, Pascoal Manuel Mucumbi.

Despacho

O Diploma Ministerial nº104/80, de 26 de Novembro, reestruturou e redefiniu as funções da Comissão Técnica de Terapêutica e Farmácia e criou também a Comissão Técnica de Material e Equipamento Médico-Cirúrgico. Torna-se agora necessário designar os elementos que constituem aquelas comissões e que garantirão correcto exercício das suas funções.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no nº5 do Diploma Ministerial nº104/80, de 26 de Novembro, determino:

1. Constituem a Comissão Técnica de Terapêutica e Farmácia:
O director nacional de Assistência Médica como presidente.

Professor Carlos Marzagão

Dr. Elísio Rainha da Silva.

Dr. Aires Fernandes.

Dr. Sam Mehergi Patel.

Dra. Selva Lescano.

Dr. Falivy Balla Falivogui.

2. O secretariado da comissão será exercido pelo técnico de farmácia Choguissa Moreira Choguissa.
3. Cessam as funções, a partir desta data, todos os elementos que, designados por despacho de 4 de Agosto de 1976, publicado no

Boletim da República, 1^a.série, nº93, de 30 de Agosto, constituíam anteriormente a Comissão Técnica de Terapêutica e Farmácia.

4. Constituem a Comissão Técnica de Material e Equipamento Médico-Cirúrgico:

O director nacional de Assistência Médica como presidente.

Dr. Bernardino Costa.

Dra. Teresa Schwalbach.

Dr. Sérgio Soro.

Enfermeiro de instrumentação Lucas Gulube.

Técnico de abastecimentos Jorge Sequeira que também assegurará o secretariado da comissão.

Ministério da Saúde, em Maputo, 13 de Novembro de 1980. - O Ministro da Saúde, Pascoal Manuel Mucumbi.

Despacho

O Decreto nº5/80, de 22 de Outubro, tornou obrigatório o boletim de sanidade para o exercício de certas actividades profissionais, constituindo, por isso um importante instrumento jurídico na defesa da saúde do nosso Povo.

Importa agora determinar quais os trabalhadores que, nos diferentes ramos das actividades profissionais, consoantes do referido decreto são obrigatoriamente portadores do boletim de sanidade.

Nestes termos, usando da competência que lhe é atribuída pelo nº2 do artigo 1 do Decreto nº5/80, de 22 de Outubro, o Ministro da Saúde determina:

1. São obrigatoriamente portadores do boletim de sanidade e sujeitos ao cumprimento das regras de asseio e higiene pessoal previstas na legislação em vigor os trabalhadores que exerçam a sua profissão em estabelecimentos e empresas comerciais ou industriais, serviços ou actividades seguintes:

a) Indústria de panificação, incluindo o fabrico caseiro com fins comerciais e estabelecimentos de venda e distribuição de pão;

b) Hotéis, pensões, restaurantes, botequins, casas de comidas e bebidas, quiosques com bebidas, cafés, pastelarias, mercearias, confeitarias, supermercados, cooperativas de consumo de produtos alimentares, Lojas de Povo e casas de frescos;

c) Cozinhas e outros serviços que manipulem directamente produtos alimentares em unidades sanitárias e sociais, escolas, unidades de produção, navios, comboios e aeronaves;

d) Fábricas de refrigerantes, cervejas, sumo e outras bebidas;

e) Fábricas de conservas e frutos, legumes, xaropes, gelo e gelados;

f) Fábricas de caju, coco, chá, fermento, moagem, massas alimentícias, confeitarias, bolachas, cacau e chocolate;

g) Fábricas de óleos vegetais e vinagre;

h) Centrais leiteiras, unidades ou serviços de ordenha, de distribuição e postos e recolha e análise de leite, fábricas de lacticínios;

i) Matadouros, talhos, salsicharias e depósitos de carne, peixe, fressura, tripas e estabelecimentos ou empresas de indústria de preparação de carnes e peixe incluindo a de conservas;

j) Torrefacção e moagem de café, moagem e preparação de especiarias, preparação e empacotamento de sal refinado;

l) Manipulação, embalagem e venda de frutas e hortaliças em estabelecimentos, mercados e via pública;

m) Venda ambulante de bolos, guloseimas, gelados e outros produtos alimentares.

2. Devem igualmente possuir o boletim de sanidade e observar as normas de higiene pessoal, as pessoas que, embora esporadicamente tenham contacto com géneros alimentícios durante a sua preparação, manipulação ou comercialização, nomeadamente os responsáveis pela administração e direcção dos estabelecimentos e empresas comerciais ou industriais do sector alimentar.

3. A obrigatoriedade do boletim de sanidade é dispensável quando se trata de sócios de cooperativas de consumo nos casos em estes contactem exclusivamente com produtos alimentares já embalados.

4. O disposto no nº1 do presente despacho aplica-se ainda aos seguintes trabalhadores:

Trabalhadores dos Centros de Protecção e Apoio a infância e das enfermarias de pediatria das unidades sanitárias com internamento.

a) Trabalhadores do serviço doméstico em residências particulares, desde que as suas funções incluam a manipulação de géneros alimentícios ou lidem regularmente com crianças.

5. O desenvolvimento da indústria e comércio e de outros ramos com importância para a saúde da comunidade, bem como o aumento dos recursos técnicos, humanos e materiais do Serviço Nacional de Saúde, poderão justificar a extensão do boletim de sanidade a outros profissionais.

6. Este despacho entra imediatamente em vigor.

Ministério da Saúde, em Maputo, 13 de Novembro de 1980. – O Ministro da Saúde, Pascoal Manuel Mocumbi.

MINISTÉRIO DA SAÚDE, DAS FINANÇAS E DE ESTADO NA PRESIDÊNCIA

Diploma Ministerial nº83/80

De 27 de Agosto

Aquando da nacionalização da medicina, foram dectetados trabalhadores de clínicas e hospitais privados que já vinham recebendo pensões a título de reforma ou sobrevivência, em consequência da sua idade avançada ou estado de saúde;

Nessa conformidade, tais trabalhadores não foram integrados no Serviço Nacional de Saúde, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei nº5/75, de 19 de

Agosto, e posteriormente foi suspenso por parte das antigas entidades patronais o pagamento daquelas pensões;

No entanto, esse pagamento continuou a ser feito através do respectivo Fundo Liquidatário e manteve-se até a data da sua extinção;

Convindo proteger e salvaguardar os direitos adquiridos por esses trabalhadores, garantindo-lhes os indispensáveis meios de subsistência;

Os Ministros da Saúde, das Finanças e de Estado na Presidência determinam:

1º Aos trabalhadores das clínicas e hospitais privados que a data da publicação do Decreto-Lei nº5/75, de 19 de Agosto, já vinham sendo abonados da pensão ou subsídio a título de reforma ou de sobrevivência, é reconhecido o direito a percepção de pensão de igual quantitativo.

2º O direito referido no artigo anterior produz efeitos a partir da data que tais pensões ou subsídios deixaram de lhes ser pagos por motivo da extinção do respectivo Fundo Liquidatário, será concedido por despacho do Ministro da Saúde, a requerimento do trabalhador interessado.

3º O encargo resultante da execução deste despacho é suportado pela dotação do sector 17, capítulo 10º, artigo 4º, Pensões a ((pensionistas e sinistrados)), do Orçamento Geral do Estado.

Maputo, 20 de Junho de 1980. – O Ministro da Saúde, Pascoal Manuel Mocumbi. – O Ministro das Finanças, Rui Baltasar dos Santos Alves. – O Ministro de Estado na Presidência, José Óscar Monteiro.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Despacho

Nos termos do nº3 do artigo 3.º da Portaria nº65/76, de 27 de Março, é constituída a Junta Provincial de Saúde de Sofala que passa a ter a seguinte composição:

Dr. Pascoal Manuel Mocumbi – Presidente.

Dra. Clementina Fátima da Conceição António e Dra. Maria Helena Massena Ferreira – vogais.
Dr. António Palange – Suplente.

Ministério da Saúde, em Maputo, 10 de Março de 1980.
O Ministro da Saúde, Hélder Fernando Brígido Martins.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Diploma Ministerial n.º 61/80

De 9 de Julho

Verificando-se por parte das farmácias pertencentes a Empresa Estatal de Farmácias – E. E. FARMAC – e do sector privado um incorrecto fornecimento de medicamentos susceptível em alguns casos de ser prejudicial a saúde das populações;

Constando que este incorrecto abastecimento é em parte resultante das dificuldades de aplicação das normas em vigor relativa ao fornecimento de medicamentos sem receita médica;

Torna-se necessário regular e disciplinar aquele fornecimento por parte do pessoal das farmácias para que estas desempenhem correctamente a função social de satisfazerem as necessidades das populações matéria de medicamentos.

Nestes termos, ouvida a Comissão Técnica de Terapêutica e Farmácia, o Ministro da Saúde, usando da competência que lhe confere o n.º 8 do artigo 38.º do Decreto n.º 1/75, de 27 de Julho, determina:

1. O artigo 51.º, alínea *b*), do Decreto n.º 229/70, de 3 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 51.º, alínea *b*), É proibido às farmácias fornecerem ao público sem receita médica:

2. Todos os medicamentos apresentados na forma injectável.
3. As formas orais e rectais dos seguintes medicamentos:

- Anti-reumáticos
- Antibióticos
- Antimicóticos
- Antiparasitários excluindo cloroquina e piperazina.
- Hormonas

4. Qualquer forma farmacêutica dos seguintes medicamentos:

- Anti-histamínicos excluindo clorfeniramina.
- Antianginosos.
- Anti-hipertensivos.
- Cardiotónico.
- Ritmizantes.
- Difenoxilato e atropina.
- Pílulas e dispositivos intra-uterino.
- Todos os esteróides, simples ou associados.
- Antiasmáticos excluindo aminofilina.
- Citostáticos.
- Diuréticos.
- Antituberculóticos.
- Anorexiantes.
- Anticoagulantes.
- Antilipídicas.
- Hemostáticos.
- Parassimpaticolíticos e antiespasmódicos.
- Parassimpaticomiméticos.
- Simpaticolíticos.
- Simpaticomiméticos.
- Codeína.
- Anestésicos gerais e de base.
- Anestésicos locais excluindo fenazona e procaína, gotas.
- Acetazolamida.
- Idoxiuridina.
- Clotrimazol.
- Fluoruracilo.
- Diodohidroxiquinoleína.
- Anticonvulsivantes.
- Antidepressivos.
- Antiparkinsonianos.

- Hipnóticos.
- Miores laxantes.
- Tranquilizantes maiores.
- Tranquilizantes menores.

5. Este diploma entra imediatamente em vigor.

Ministério da Saúde, em Maputo, 24 de Junho de 1980.- O Ministro da Saúde, Pascoal Manuel Mocumbi.

Despacho

O estabelecimento comercial denominado Casa Trindade pertencente à Sociedade Comercial Albino P. A Trindade & Companhia, Limitada, com sede em Maputo, encontra-se há largo tempo em situação de abandono em virtude de sócios da referida sociedade se terem ausentado do País, pelo que a empresa se mostra incapaz de contribuir para a satisfação das necessidades do nosso povo no domínio dos medicamentos.

Entretanto, a portaria n.º 219/78, de 30 de Dezembro, atribui à Empresa Estatal – E. E. MEDIMOC – o exclusivo da actividade de importação e exportação de medicamentos, artigos de penso e demais material previsto no artigo 4.º dos respectivos estatutos o que determinou a Cessação da actividade daquela sociedade comercial que prosseguia o mesmo objectivo social, e por esta razão a sua dissolução nos termos da lei.

Torna-se pois necessário rentabilizar o património da Sociedade Comercial Albino P. A. Trindade & Companhia, Limitada, em vista do desenvolvimento económico nacional, pelo que urgente proceder à sua liquidação nos termos da legislação em vigor.

- Nestes termos, o Ministro da Saúde determina:

1. É nomeada uma comissão liquidatária composta pelos seguintes elementos:

Albano Miranda de Sousa Moreira.
Jagdishchandra Araquechande.
José Teixeira Ribeiro.

A comissão liquidatária procederá no prazo de noventa dias à intervenção do património da Empresa, fecho de contas da actividade, apuramento do activo e do passivo e proporá ao Ministério da Saúde o tratamento a dar este.

2. Os trabalhadores da Sociedade Comercial Albino P. A. Trindade & Companhia, Limitada, transitarão para a Empresa Estatal – E. E. MEDIMOC – sem perda dos direitos adquiridos.

3. Este despacho entra imediatamente em vigor.

Ministério da Saúde, em Maputo, 2 de Julho de 1980. – O Ministro da Saúde, Pascoal Manuel Mocumbi.

B. R N.º 22

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Despacho

Por despacho do Ministro da Saúde, de 7 de julho de 1978 Publicado no Boletim da República 1ª. Série nº 106 de 5 de Setembro do mesmo ano, foi alargada a competência conferida ao Secretário-Geral e a determinados Serviços para a efectivação de despesas a fim de garantir maior operacionalidade na execução das tarefas de que estão incumbidos;

Mostrando-se conveniente conferir essa competência a outras estruturas do Ministério da Saúde de modo a torná-las mais eficientes e flexíveis;

Usando da competência que lhe é conferido pelo artigo 12.º, nos termos dos n.ºs 1 e 3, ambos da portaria n.º 130/78, de 8 de Junho;

O Ministro da Saúde determina:

1. É delegado no Director do Centro de Manutenção competência para autorizar despesas variáveis até 100 000\$, a pagar pela verba atribuída no Orçamento central do Ministério da Saúde do Centro de Manutenção.

O Ministro da Saúde, em Maputo, 16 de Maio de 1980.- O Ministro da Saúde, Pascoal Manuel Mocumbi.

Despacho

Por despacho do Ministro da Saúde, de 7 de Julho de 1978, publicado no *Boletim da República*, 1^a. Série, n.º 106, de 5 de Setembro do mesmo ano, foi alargada a competência conferida ao Secretário-Geral e a determinados Serviços para a efectivação das despesas a fim de garantir maior operacionalidade na execução das tarefas que estão incumbidos;

Mostrando-se conveniente conferir esta competência a outras estruturas do Ministério da Saúde de modo a torná-las mais eficientes e flexíveis;

Usando da competência que lhe é conferida pelo artigo 12º. nos termos dos nºs 1 e 3, ambos da Portaria n.º 130/78, de 8 de Junho;

O Ministro da Saúde determina:

1. É delegado no director do Centro de Abastecimentos competência para autorizar despesas variáveis até 100 000\$, a pagar pela verba atribuída no orçamento Central do Ministério da Saúde ao Centro de Abastecimentos.

Ministério da Saúde, Maputo, 16 de Maio de 1980. – O Ministro da Saúde, Pascoal Manuel Mocumbi.

B.R. N°22

Despacho

Por Despacho do Ministério da Saúde, de 7 de Julho de 1978, publicando no Boletim da República 1^a. Série, 106 de 5 de Setembro do mesmo ano, foi alargada a competência conferida ao Secretário-Geral e determinados Serviços para efectivação de despesas a fim de garantir maior operacionalidade na execução das tarefas de que estão incumbidos;

Mostrando-se conveniente conferir essa competência a outras estruturas do Ministério da Saúde de modo a torn-las mais eficientes e flexíveis.

Usando da competência que lhe é conferida pelo artigo 12º., nos termos dos nº1 e 3, ambos da Portaria nº130/78, de 8 de Junho;

O Ministro da Saúde determina:

1. É delegado no director do Centro de Abastecimentos competência para autorizar despesas variáveis até 100.000\$00, a pagar pela verba atribuída no Orçamento Central do Ministério da Saúde ao Centro de Abastecimentos.

Ministério da Saúde, em Maputo, 16 de Maio de 1980.

O Ministro da Saúde, Pascoal Manuel Mocumbi.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Despacho

O Estabelecimento comercial denominado Farmocirúrgica pertencente a Sociedade Comercial A. Cajada & Companhia, Limitada, com sede em Maputo, encontra-se há largo tempo em situação de abandono, em virtude de os sócios da referida sociedade se terem ausentado do território nacional.

Por isso, a empresa não oferece uma rentabilização da economia nacional e mostra-se incapaz de realizar objectivo que lhe foi atribuído ou seja o de contribuir para um correcto abastecimento de medicamentos a população.

Entretanto, a atribuição a Empresa Estatal – E.E. MEDIMOC – do exclusivo da importação e exportação de medicamentos, artigos de penso e demais material previsto no artigo 4 dos respectivos estatutos determinou a cessação da actividade daquela sociedade comercial por falta de objecto social e, conseqüentemente, a sua dissolução nos termos da lei.

Deste modo, torna-se urgente proceder a liquidação da sociedade comercial A. Cajada & Companhia, Limitada, de acordo com a legislação em vigor.

Nestes termos, o Ministro da Saúde determina:

1. É nomeada uma comissão liquidatária composta pelos seguintes elementos:

Albano Miranda de Sousa Moreira.

Jagdishandra Araquechande.

Alberto Chibalo Guive.

2. A comissão liquidatária procederá no prazo de noventa dias a inventariação do património da empresa, fecho de contas da actividade, apuramento do activo e do passivo e proporá ao Ministério da Saúde o tratamento a dar a este.
3. Os trabalhadores da sociedade A. Cajada & Companhia, Limitada, transitarão para a Empresa Estatal – E.E. MEDIMOC – sem perda dos direitos adquiridos.
4. Este despacho entra imediatamente em vigor.

Ministério da Saúde, Maputo, 8 de Julho de 1980. – O Ministro da Saúde, Pascoal Manuel Mocumbi.

B.R. N°14

Decreto Presidencial n°19/80

De acordo com o disposto na alínea d) do artigo 54 da Constituição da República Popular de Moçambique, nomeio Pascoal Manuel Mocumbi, Ministro da Saúde.

Maputo, 3 de Abril de 1980. – O Presidente da República, Samora Moisés Machel.

Decreto Presidencial n°24/80

3 de Abril

De acordo com o disposto d) do artigo 54 da Constituição da República Popular de Moçambique, nomeio Bernardo Everard Vaz, Vice-Ministro da Saúde.

Maputo, 3 de Abril de 1980 – O Presidente da República, Samora Moisés Machel.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA SAÚDE
Diploma Ministerial nº42/80

Aprova a nova versão do Formulário Nacional de Medicamentos e Artigos de Penso anexa a este diploma.

MINISTÉRIO DA SAÚDE
Diploma Ministerial nº42/80

De 28 de Maio

Pela Portaria nº27/77, de 25 de Janeiro, foi aprovada a primeira versão do ((Formulário Nacional de Medicamentos)) que procurou satisfazer a preocupação.

Então dominante de evitar a importação indiscriminada das inúmeras marcas comerciais de medicamentos, muitas delas com duvidoso valor terapêutico. Procurou ainda, pôr a disposição dos clínicos do Serviço Nacional de Saúde um instrumento de trabalho que permitisse, em matéria de receituário, uma uniformização de critérios para uma melhor utilização dos medicamentos reconhecidamente eficazes.

A necessidade de actualização leva a que periodicamente se faça uma revisão do conteúdo do Formulário de forma a permitir a inclusão de fármacos que traduzam o desenvolvimento da ciência médica, assim como a eliminação daqueles que tenham perdido actualidade terapêutica. Nestes termos, ouvido o parecer da Comissão Técnica de Terapêutica e Farmácia.

Usando da competência que lhe é conferida pelo artigo 38º do Decreto-Lei nº1/75, de 29 de Julho, o Ministro da Saúde determina:

1. É aprovada a nova versão do Formulário Nacional de Medicamentos e Artigos de Penso anexa a este diploma e que dele faz parte integrante.
2. Mantém-se em vigor as restantes normas constantes da portaria nº27/77, de 25 de Janeiro.

Ministério da Saúde, em Maputo, 17 de Maio de 1980. O Ministro da Saúde
, Pascoal Manuel Mocumbi.

FORMULÁRIO NACIONAL DE MEDICAMENTOS E ARTIGO DE

PENSO

Plano do Formulário

A – Agentes de diagnóstico:

Clínica.

Radiologia.

B – Antídotos

C – Anti-histamínicos.

D – Anti-reumáticos.

E – Aparelho cardiovascular:

Antianginosos.

Anti-hipertensivos.

Cardiotônicos.

Ritmizantes.

F – Aparelho digestivo:

Anti flatulentos.

Antiulcogénicos.

Colagogos e coleréticos.

Eméticos e purgantes.

Modificadores da flora intestinal.

Obstipantes.

Substitutivos das secreções digestivas.

G – Aparelho genital:

Contraceptivos.

Ocitócicos.

H – Aparelho respiratório:

Antiasmáticos.

Fluidificantes das secreções brônquicas.

I – Citostáticos

J – Diuréticos.

L – Equilíbrio ácido-base, electrolítico e hídrico.

M – Etiotropos:

- Antibióticos.
- Antilepróticos.
- Antimicóticos.
- Antiparasitários.
- Antituberculóticos.

N – Hormonas e antagonistas hormonais.

- Anabolizantes e androgénios.
- Antidiabéticos.
- Associações homonais.
- Hipófise.
- Ovário.
- Supra-renal.
- Tiroideia e antitiroideus.

O – Imunotropos.

P – Material de penso.

Q – Nutrição;

- Alimentação infantil.
- Anorexiantes e edulcorantes.
- Sais minerais e suplementos alimentares.
- Soluções para alimenração Parentérica.
- Vitaminas.

R – Sangue:

- Antianémicos.
- Anticoagulantes.
- Antilipidémicos.
- Hemostáticos.

S – Sistema nervoso autónomo:

- Parassimpaticolíticos e antiespasmódicos.
- Parassimpaticomiméticos.
- Simpaticolíticos.

Simpaticomiméticos.

T – Sistema nervoso somático:

Analgésicos-antipiréticos .
Anestésicos gerais.
Anestésicos locais.
Anticonvulsivantes.
Antidepressivos.
Antiparkinsonianos.
Hipnóticos.
Miorelaxantes.
Narcóticos.
Tranquilizantes maiores (Neurolepticos).
Tranquilizantes menores (Ansiolíticos).

U – Tópicos:

Anti-sépticos.
Cirurgia.
Dermatologia.
Estomatologia.
Ginecologia.
Oftalmologia.
Otorrinolaringologia.
Proctologia.

A – AGENTES DE DIAGNÓSTICO

Clínica:

A – 1- Azul de metileno, solução injectável:

Azul de metileno.....	200 mg
Veículo q. b. p.	20 ml

Infra-fistular

A –2- Carmin de índigo, solução injectável:

Indigotino-dissulfonato de sódio.....	80 mg
Veículo q. b. p.	10 ml

I. V.

A –3- Formol e cloreto de sódio, solução injectável:

Solução de aldeído fórmico.....	10 g
Solução de cloreto de sódio a 0,9 %.....	90 g

A – 4- Pilocarpina (0,1 %), solução injectável:

Cloridrato de pilocarpina.....	1 g
Veículo q. b. p.	1 ml

I. D.

A 5- Reagente para determinação de albumina na urina:

Papel reagente adequado..... 1 embalagem

A – 6- Reagente para determinação de albumina, bilirrubina,
Corpos cetónicos, glicose, hemoglobina e pH na urina:

Papel reagente adequado..... 1 embalagem

A–7- Reagente para determinação de bilirrubina na urina, Comprimidos:

Reagente adequado..... 1 embalagem

A – 8- Reagente para a determinação de corpos cetónicos Na urina,
comprimidos:

Reagente adequado..... 1 embalagem

A – 9- Reagente para determinação da glicose no sangue:

Papel reagente adequado..... 1 embalagem

A – 10-Reagente para determinação de glicose na urina:

Papel reagente adequado..... 1 embalagem

A – 11- Reagente para determinação de urobilina na urina:

Papel reagente adequado..... 1 embalagem

A -12- Reagente para determinação da gravidez:

Papel reagente adequado..... 1 embalagem

A –13- Tuberculina purificada (0,01 %):

Tuberculina P. P. D. 1 U.T.
Veículo..... 0,1 ml

A-14- Tuberculina purificada (0,1 %):

Tuberculina P.P.D. 10 U.T.
Veículo..... 0,1 ml

I. D.

RADIOLOGIA:

A –15- Ácido ioglicâmico, comprimidos:

Ácido ioglicâmico..... 500 mg

A –16- Ácido ioglicâmico, solução injectável:

Ácido ioglicâmico..... 10,5 g
Veículo q. b. p. 30 ml

I. V.

A –17- Ácido ioglicâmico, solução injectável:

Ácido ioglicâmico..... 17 g
Vínculo q. b. p. 100 ml

I. V.

A –18- Ditrizoato, solução injectável:

Ditrizoato de sódio..... 10 g
Ditrizoato de metiglicamina..... 4,5 g
Veículo q. b. p 25 ml

I. V.

A-19- Ditrizoato, solução injectável:

Diatrizoato de sódio	51,75	g
Diatrizoato de metiglicamina	23,25	g
Veículo q. b. p	250	ml

I. V

A-20- Iodofendilato, solução injectável:

Iodofendilato	3	ml
---------------------	---	----

I. R.

A-21- Propiliodoma, suspensão:

Propiliodoma	10	g
Veículo q. b. p	20	g

A-22- Sulfato de bário, pó:

Sulfato de bário	135	g
Adjuvantes q. b. p	150	g

B – ANTIDOTOS

B-1- Ácido acético, solução:

Ácido acético	10	g
Veículo q. b. p	1000	ml

B-2- Antídoto universal, pó:

Carvão vegetal activado	50	g
Óxido de magnésio	25	g
Tanino	25	g

B-3- Dimercaprol, solução injectável:

Dimercaprol	300	mg
Veículo q. b. p	3	ml

I. M.

B-4- Edatamil cálcio-sódico, sol, injectável:

Edatamil	1	g
Veículo q. b. p	5	ml

I. V.

(A diluir em solução isotónica)

B-5- Nalorfina, solução injectável:

Bromidrato de nalorfina	5	mg
Veículo q. b. p	5	ml

I. V.

B-6- Nitrito de sódio, solução injectável:

Nitrito de sódio	300	mg
Veículo q. b. p	10	ml

I. V.

B-7- Prolidoxina, solução injectável:

Cloreto de prolidoxina	1	g
Veículo q. b. p	20	ml

I. V.

B-8- Protamina, solução injectável:

Sulfato de protamina	50	mg
Veículo q. b. p	5	ml

I. V.

B-9- Tiosulfeto de sódio, solução injectável:

Tiosulfeto de sódio	12,5	mg
Veículo q. b. p	50	ml

C – ANTI-HISTAMÍNICOS

C-1- Clorfeniramina, comprimidos:

Maleato de clorfeniramina	4	mg
C-2- Difenidramina, solução injectável:		
Cloridrato de difenidramina	50	mg
C-3- Meclizina, comprimidos:		
Cloridrato de Meclizina	25	mg

D – ANTI-REUMATISMAIS

D-1- Alopurinol, comprimidos:		
Alopurinol	100	mg
D-2- Colchicina, comprimidos:		
Colchicina	0,5	mg
D-3- Fenilbutazona, comprimidos:		
Fenilbutazona	200	mg
D-4- Mentol e salicilato de metilo, pomada:		
Mentol	1	g
Salicilato de metilo	3	g
Excipiente q. b. p	20	g
D-5- (Outros) anti-inflamatórios são esteróides, comprimidos:		
D-6- Probenecide, comprimidos:		
Probenecide	500	mg

E – APARELHO CARDIOVASCULAR

ANTIANGINOSOS:

E-1- Dinitrato de isossorbido, comprimidos:		
Dinitrato de isossorbido	5	mg

(Sublingual)

E-2- Nitroglicerina, comprimidos:

Nitroglicerina 0,5 mg

(Sublingual)

ANTI-HIPERTENSIVOS:

E-3- Dihidralazina, comprimidos:

Sulfato de dihidralazina 25 mg

E-4- Dihidralazina, solução injectável:

Mesilato de dihidralazina 25 mg

Veículo 2 e 5 ml

I. M. – I. V.

E-5- Guanetidina, comprimidos:

Sulfato de guanetidina 25 mg

E-6- a-1- Metildopa, comprimidos:

Metildopa 250 mg

E-7- Prazosina, comprimidos:

Cloridrato de prazosina 2 mg

E-8- Reserpina, comprimidos:

Reserpina 0,25 mg

CARDIOTÓNICOS:

E-9- Digoxina, comprimidos:

Digoxina..... 0,25 mg

E-10- Digoxina, gotas pediátricas:

Digoxina.....	2,5	mg
Veículo q. b. p.	50	ml

E-11-Digoxina , solução injectável:

Digoxina.....	0,5	mg
Veículo q. b. p.	2	ml

I. V.

Ritmizantes:

E-12- Procainamida, cápsulas:

Cloridrato de procainamida.....	250	mg
---------------------------------	-----	----

E-13- Quinidina, comprimidos:

Sulfato de quinidina.....	200	mg
---------------------------	-----	----

F – APARELHO DIGESTIVO

ANTIPLATULENTOS:

F-1- Dimetilpolissiloxano, comprimidos:

Dimetilpolissiloxano.....	250	mg
---------------------------	-----	----

ANTIULCOGÊNICOS:

F-2- Carbenoxolona, cápsulas:

Carbenoxolona sódica.....	50	mg
---------------------------	----	----

F-3- Carbenoxolona, comprimidos:

Carbenoxolona sódica.....	50	mg
---------------------------	----	----

F-4- Hidróxido de alumínio, comprimidos:

Complexo polimerizado de hidróxido.....	233	mg
---	-----	----

COLAGOGOS E COLERÉTICOS:

F-5- Fenipentol composto comprimidos:

Fenipentol.....	100 mg
Brometo de dimetiloctilamónio.....	10 mg

EMÉTICOS E ANTIEMÉTICOS:

F-6- Apomorfina, solução injectável:

Cloridrato de apomorfina.....	10 mg
Veículo q. b. p.	1 ml

S. C.

F-7- Metoclopramida, comprimidos:

Cloridrato de metoclopramida.....	10 mg
-----------------------------------	-------

F-8- Metoclopramida, solução injectável:

Cloridrato de metoclopramida.....	10 mg
Veículo q. b. p.	2 ml

I. M. - I. V.

LAXANTES E PURGANTES:

F-9- Bisacodil, comprimidos:

Bisocodil.....	5 mg
----------------	------

F-10- Citrato e sódio, enema:

Citrato de sódio.....	450 mg
Laurilsulfoacetato de sódio.....	45 mg
Veículo q. b. p.	5 ml

F-11- Glicerina, supositórios:

Glicerina solidificada.....	3 g
-----------------------------	-----

F-12- Glicerina, supositórios infantis:

Glicerina solidificada..... 1,5 g

F-13- Óleo de rícino:

Óleo de rícino..... 30 g

F-14- Parafina líquida:

Parafina líquida..... 100 g

F-15- Sulfato de magnésio:

Sulfato de magnésio..... 30 g

MODIFICADORES DA FLORA INTESTINAL:

F-16- Lactose, pó:

Lactose..... 50 g

F-17- Lactulose composta, xarope:

Lactulose..... 100 g

Lactose..... 10 g

Galactose..... 16 g

Veículo q. b. p. 200 ml

OBSTIPANTES:

F-18- Difenoxilato e atropina, comprimidos:

Cloridrato de difenoxilato..... 2,5 mg

Sulfato de atropina..... 0,025 mg

SUBSTITUTIVOS DAS SECREÇÕES DIGESTIVAS:

F-19- Ácido clorídrico e pepsina, comprimidos:

Cloridrato de betaina..... 400 mg

Pepsina (1:1000)..... 10 mg

F-20- Pancrealipase composta, comprimidos:

Pancreatina.....	175 mg
Extracto de bile de boi.....	25 mg
Hemicelulase.....	50 mg
Dimetilpolissiloxano.....	25 mg

F-21- Pepsina e panceatina, solução :

Pepsina (1:2500).....	1 g
Pancreatina.....	8 g
Veículo q. b. p.	100 ml

G – APARELHO GENITAL

CONTRACEPTIVOS:

G-1- Dispositivo intra-uterino:

Dispositivo intra uterino	1 embalagem
---------------------------------	-------------

G-2- Etinodiol e mestranol, comprimidos:

Diacetano de etinodial	1 mg
Mestranol	0,1 mg

(Pilula com prevalência estrogénica)

G-3- Noretindrona e mestranol, comprimidos:

Noretindrona	1 mg
Mestranol	0,05 mg

(Pilula com prevalência progestínica)

G-4- Norgestrel e etilestradiol, comprimidos:

d – Norgestrel	0,25 mg
Etinilestradiol	0,05 mg

(Pilula normal)

OCITÓCICOS:

G-5- Metilergometrina, comprimidos:

Maleato de metilergometrina	0,125	ml
-----------------------------------	-------	----

G-6- Metilergometrina, solução injectável:

Maleato de metilergometrina	0,2	mg
Veículo q. b. p	1	ml

I. M. – I. V.

G-7- Ocitocina, solução injectável:

Ocitocina	5	U.I
Veículo	1	ml

I. V.

G-8- Prostaglandina, solução injectável

Dinoprost trometamina	40	mg
Veículo q. b. p	8	ml

I. Amniótica – I. V.

H – APARELHO RESPIRATÓRIO

ANTIASMÁTICOS:

H-1- Aminofilina, comprimidos:

Aminofilina	100	mg
-------------------	-----	----

H-2- Aminofilina, solução injectável:

Aminofilina	240	mg
Veículo q. b. p	10	ml

I. V.

H-3- Beclometasona, aerosol doseável:

Dipropionato de beclometasona	10	mg
Propelente q. b. p	200	inalações

H-4- Cromoglicato de sódio, cápsulas:

Cromoglicato de sódio	10	mg
-----------------------------	----	----

H-5- Salbutamol, solução injectável:

Sulfato de salbutamol	0,5	mg
Veículo q. b. p	1	ml

I. M. – I. V. – S. C.

H-6- Salbutamol, solução nebulizável:

Salbutamol	50	mg
Veículo q. b. p	10	mg

H-7- Terbutalina, aerosol doseável:

Terbutalina.....	100	mg
Propelente q. b. p.	400	inalações

H-8- Terbutalina, comprimidos:

Sulfato de terbutalina.....	2,5	mg
-----------------------------	-----	----

FLUIDIFICANTES DAS SECREAÇÕES BRÔNQUICAS:

H-9- Benzoato de sódio, xarope:

Benzoato de sódio.....	3	g
Veículo q. b. p.	100	g

H-10- Bromexina, solução nebulizável:

Bromexina.....	80	mg
Veículo q. b. p.	40	ml

I – CITOSTÁTICOS

I-1- Actonomicina-D, solução injectável:

Actonomicina-D.....	0,5	mg
Manitol.....	20	mg
Água destilada.....	1,1	ml

I.V.

I-2- Bleomicina, solução injectável:

Sulfato de blomicina.....	15	U.
Água destilada.....	5	ml

I.A. – I.M. – I.V. – S. C.

I-3- Bussulfano, comprimidos:		
Bussulfano.....	2	mg
I-4- Ciclofosfamida, comprimidos:		
Ciclofosfamida.....	50	mg
I-5- Ciclofosfamida, solução injectável:		
Ciclofosfamida.....	1	g
Água destilada.....	50	ml
I.V.		
I-6- Citarabina, solução injectável:		
Ciclofosfamida	100	mg
Veículo.....	5	ml
I.V.		
I-7- Clorambucil, comprimidos:		
Clorambucil.....	2	g
I-8- Clormetina, solução injectável:		
Cloridrato de mecloretamina.....	10	mg
Veículo.....	10	ml
I.V.		
I-9- Daunomicina, solução injectável:		
Cloridrato de daunomicina.....	20	mg
Solução de CINa a 0,9 %.....	10	ml
I-10- Fluoruracilo, soluao injectável:		
5-Fluoruracilo.....	250	mg
Veículo q. b. p.	5	ml
I.V.		
I-11- Melfalam, comprimidos:		
Melfalam.....	5	mg
I-12- Mercaptopurina, comprimidos:		
Mercaptopurina.....	50	mg
I-13- Metotrexato, comprimidos:		
Metotrexato.....	2,5	mg
I-14- Metotrexato, soluao injectável:		
Metotrexato sódio.....	5	mg
Água destilada.....	2	ml
I.V. – Intratecal – I.V.		
I-15- Procarbazina, cápsulas:		
Cloridrato de procarbazina.....	50	mg
I-16- Vincristina, solução injectável:		
Sulfatode vincristina.....	1	mg

	Veículo.....	10	ml
	I.V.		
	J – DIURÉTICOS		
J-1-	Amilorido, comprimidos:		
	Cloridrato de amilorido.....	5	mg
J-2-	Clortalidona, comprimidos:		
	Clortalidona.....	100	mg
J-3-	Furosemida, comprimidos:		
	Furosemida.....	40	mg
J-4-	Furosemida, solução injectável:		
	Furosemida	20	mg
	Veículo q. b. p.	2	ml
	I.M. – I.V.		
	L – EQUILÍBRIO ÁCIDO-BASE, ELECTROLÍTICO E HÍDRICO		
L-1-	Bicarbonato de sódio a 4,2 %, solução injectável:		
	Bicarbonato de sódio.....	21	g
	Veículo q. b. p.	500	ml
	I.V.		
L-2-	Bicarbonato de sódio a 8,4 %, solução injectável:		
	Bicarbonato de sódio.....	0,84	g
	Veículo q. b. p.	10	ml
	I.V.		
L-3-	Cloreto de potássio, comprimidos:		
	Cloreto de potássio.....	500	mg
L-4-	Cloreto de potássio, solução injectável:		
	Cloreto de potássio.....	1	g
	Veículo q.b. p.	10	ml
	I.V. (Para diluir)		
L-5-	Cloreto de sódio a 0,9 %, solução injectável:		
	Cloreto de sódio.....	90	mg
	Veículo q. b. p.	10	ml
	I.V. – S. C.		
L-6-	Cloreto de sódio a 0,9 %, solução injectável:		
	Cloreto de sódio.....	4,5	g
	Veículo q.b. p.	500	ml
	I.V. – S. C.		
L-7-	Cloreto de sódio a 0,9 %, solução injectável:		
	Cloreto de sódio.....	9	g
	Veículo q. b. p.	1000	ml

I.V. – S. C.

L-8- Cloreto de sódio a 20 %, solução injectável:

Cloreto de sódio.....	4	g
Veículo q. b. p.	20	ml

I.V.

L-9- Dextrano (PM-40.000),solução injectável:

Dextrano.....	50	g
Solução de CNa a 0,9 % q. b. p.	500	ml

I.V.

L-10- Dextrano (PM-40.000),solução injectável:

Dextrano.....	50	g
Solução de glicose a 5 % q. b. p.	500	ml

I.V.

L-11- Dextrano (PM-75.000) solução injectável:

Diploma ministerial n. 42/80

FORMULÁRIO NACIONAL DE MEDICAMENTOS E ARTIGOS DE PENSO

Plano do Formulário

M – ETIOTROPOS

ANTIBIÓTICOS:

M-1- Ácido nalidíxico, comprimidos

Ácido nalidíxico.....	500	mg
-----------------------	-----	----

M-2- Amoxicilina, cápsulas :

Amoxicilina.....	500	mg
------------------	-----	----

M-3- Ampicilina, comprimidos:

Ampicilina.....	500	mg
-----------------	-----	----

M-4- Ampicilina, solução injectável:

Ampicilina.....	500	mg
Água destilada.....	5	ml

I.M.- I.V.

M-5- Canamicina, solução injectável:

Canamicina.....	1	g
Veículo q. b. p.	3	ml

I.M. – I.V.

M-6- Canamicina, solução injectável:			
Canamicina.....	75	mg	
Veículo q. b. p.	2	ml	
I.M. – I.V.			
M-7- Carbenicilina, solução injectável:			
Carbenicilina sódica.....	2	g	
Veículo q. b. p.	4	ml	
I.M. – I.R. – I.V.			
M-8- Cefalosporina, solução injectável:			
Cefalosporina	500	mg	
Água destilada.....	2	ml	
I.M. – I.R. – I.V.			
M-9- Cloranfenicol, cápsulas:			
Cloranfenicol.....	250	g	
M-10- Cloranfenicol, solução injectável:			
Cloranfenicol.....	1	g	
Veículo.....	10	ml	
Aerossol – I.V.			
M-11- Cloranfenicol, Suspensão pediátrica:			
Cloranfenicol.....	2,5	g	
Veículo q. b. p.	100	ml	
M-12- Cotrimoxazol, comprimidos:			
Sulfametoxazol.....	400	mg	
Trimetoprim.....	80	mg	
M-13- Eritromicina, comprimidos:			
Eritromicina.....	500	mg	
M-14- Eritromicina, gotas pediátricas:			
Eritromicina.....	1	g	
Veículo q. b. p.	10	ml	
M-15- Fenoximetilpenicilina, comprimidos:			
Fenoximetilpenicilina.....	500	mg	
M-16- Gentamicina, solução injectável:			
Gentamicina.....	80	mg	
Veículo q. b. p.	2	ml	
I.M. – I.V.			
M-17- Gentamicina, solução injectável:			
Gentamicina.....	20	mg	
Veículo q. b. p.	2	ml	
I.M. – I.V.			
M-18- Isoxazolil-penicilina, cápsulas:			

	Isoxazolil-penicilina.....	250	mg
M-19-	Isoxazolil-penicilina, solução injectável:		
	Isoxazolil-penicilina.....	250	mg
	Veículo q. b. p.	5	ml
	I.M. – I.V.		
M-20-	Neomicina, comprimidos:		
	Sulfato de neomicina.....	500	mg
M-21-	Penicilina, solução injectável:		
	Penicilina G.....	1.000.000	U.I.
	Veículo q. b. p.	5	ml
	I.V.		
M-22-	Penicilina benzatínica suspensão injectável:		
	Penicilina benzatínica.....	2.400.000	U.I.
	Veículo q. b. p.	10	ml
	I.M.		
M-23-	Penicilina procaína, suspensão injectável:		
	Penicilina procaína.....	3.000.000	U.I.
	I.M.		
M-24-	Penicilina-procaína com monoestearato de Alumínio, suspensão injectável:		
	Penicilina-procaína, em suspensão oleosa com 2% de monoestearato de alumínio.....	3.000.000	U.I.
	I.M.		
M-25-	Rifamicina, solução injectável:		
	Rifamicina.....	250	mg
	Veículo q. b. p.	3	ml
	I.M.		
M-26-	Salazosulfapiridina, comprimidos:		
	Salazosulfapiridina.....	500	mg
M-27-	Sulfadoxina, comprimidos :		
	Sulfadoxina.....	500	mg
M-28-	Sulfametoxidiazina, ou outra sulfamida Semilenta, comprimidos:		
	Sulfametoxidiazina.....	250	mg
M-29-	Tetraciclina, comprimidos:		

	Tetraciclina.....	500	mg
M-30-	Tetraciclina, solução injectável:		
	Tetraciclina.....	500	mg
	I.V.		
	ANTILÉPROTICOS:		
M-31-	Clofazimina, cápsulas:		
	Clofazimina.....	100	mg
M-32-	Dapsona, comprimidos:		
	Dapsona.....	25	mg
M-33-	Dapsona , comprimidos:		
	Dapsona.....	100	mg
	ANTIMÍCOTICOS:		
M-34-	Fluorcitosina, comprimidos:		
	5-Fluorcitosina.....	500	mg
M-35-	Griseofulvina, comprimidos:		
	Griseofulvina.....	500	mg
	ANTIPARASITÁRIOS:		
M-36-	Clioquinol, comprimidos:		
	Clioquinol.....	250	mg
M-37-	Cloroquina, comprimidos:		
	Difosfato de cloroquina.....	250	mg
M-38-	Cloroquina, solução injectável:		
	Difosfato de cloroquina.....	250	mg
	Veículo q. b. p.	5	ml
	I.M.- I.V.		
M-39-	Dietilcarbanazina, comprimidos		
	Citrato de dietilcarbanazina.....	50	mg
M-40-	Hicantona, solução injectável:		
	Mesilato de hicantona.....	200	mg
	I.M.		
M-41-	Mebendazol, comprimidos:		
	Mebendazol.....	100	mg
M-42-	Melarsoprol, solução injectável:		
	Melarsoprol.....	216	mg

Veículo q. b. p. 6 ml
I.V.

M-43- Metronidazol, comprimidos:

Metronidazol..... 250 mg

M-44- Metronidazol, solução injectável:

Metronidazol..... 1 g

Veículo 20 ml

I.V.

M-45- Niclosamida, comprimidos:

Niclosamida..... 500 mg

M-46- Niridazol, comprimidos:

Niridazol..... 500 mg

M-47- Piperazina, xarope:

Piperazina..... 6 g

Veículo q. .b p. 40 ml

M-48- Pirimetamina e cloroquina, comprimidos:

Pirimetamina..... 15 mg

Cloroquina..... 150 mg

M-49- Quinina, solução injectável:

Cloridrato de quinina..... 250 mg

Veículo q. b. p. 1 ml

I.V.

M-50- Suramina, solução injectável:

Suramina sódica..... 1 g

Veículo..... 5 ml

I.V.

ANTITUBERCULÓTICOS:

M-51- Cicloserina, cápsulas:

Cicloserina..... 250 mg

M-52- Estroptomicina, solução injectável:

Estroptomicina..... 1 g

Veículo..... 5 ml

I.M.

M-53- Etambutol, comprimidos:

	Etambutol.....	400	mg
M-54-	Etionamina, comprimidos:		
	Etionamida.....	250	mg
M-55-	Isoniazida, comprimidos:		
	Isoniazida.....	100	mg
M-56-	Isoniazida e tiacetazona, comprimidos:		
	Isoniazida.....	300	mg
	Tiacetazona.....	150	mg
M-57-	Isoniazida e tiacetazona comprimidos pediáticos:		
	Isoniazida.....	150	mg
	Tiacetazona.....	50	mg
M-58-	Pirazinamida, comprimidos:		
	Pirazinamida.....	500	mg
M-59-	Rifampicina, cápsulas:		
	Rifampicina.....	300	mg
M-60-	Rifampicina, comprimidos:		
	Rifampicina.....	150	mg

N – HORMONAS E ANTAGONISTAS HORMONAIIS

ANABOLIZANTES E ADROGÉNIOS:

N-1- Esteroide anabolizante, comprimidos:

N-2- Testosterona, solução injectável:

Propionato de testosterona.....	25	mg
Veículo q. b. p.	1	ml
I.M.		

N-3- Testosterona depósito, solução injectável:

Enantato de testosterona.....	100	mg
Veículo q. b. p.	1	ml
I.M.		

ANTDIABÉTICOS:

N-4- Glibenclamida, comprimidos:

Glibenclamida.....	5	mg
--------------------	---	----

N-5- Insulina rápida, solução injectável:

(Período de actividade – 0,5 a 7h)

Insulina porcina.....	400	U.I.
Veículo q. b. p.	10	ml

I.M. - I.V. – S. C.

N-6- Insulina semilenta, suspensão injectável:

(Período de actividade – 1,5 a 22h)

Insulina.....	400	U.I.
Veículo q. b. p.	10	ml

S. C.

ASSOCIAÇÕES HORMONAIIS

N-7- Estradiol e testosterona, depósito, solução injectável:

Valerianato de estradiol.....	4	mg
Enantato de testosterona.....	90,3	mg
Veículo q. b. p.	1	ml

I.M.

N-8- Estrogéneos equinos conjugados, comprimidos:

Estrogéneos equinos conjugados.....	1,25	mg
-------------------------------------	------	----

HIPÓFISES:

N-9- Bromocriptina, comprimidos:

Bromocriptina.....	5	mg
--------------------	---	----

N-10- Gonadotrofina coriónica, solução injectável:

Hormona gonadotrófica coriónica.....	5.000	V.I.
Veículo.....	3	ml

I.M.

N-11- Vasopressina, solução injectável:

Vasopressina.....	20	U.I.
Veículo.....	1	ml

I.V.

OVÁRIO:

N-12- Clomifeno, comprimidos:

Citrato de clomifeno.....	50	mg
---------------------------	----	----

N-13- Dietilestibestrol, comprimidos:

Dietilestibestrol.....	1	mg
------------------------	---	----

N-14- Dietilestibestrol, comprimidos:

Dietilestibestrol.....	5	mg
------------------------	---	----

N-15- Medroxiprogesterona, comprimidos:

Acetato de medroxiprogesterona.....	5	mg
-------------------------------------	---	----

N-16- Medroxiprogesterona, suspensão injectável:

Acetato de medroxiprogesterona.....	150	mg
Veículo q. b. p.	3	ml

I.M.

N-17- Noretisterona, comprimidos:			
	Noretisterona.....	5	mg
N-18- Progesterona, solução injectável:			
	Progesterona.....	25	mg
	Veículo q. b. p.	1	ml
	I.M.		
N-19- Quinestrol, comprimidos:			
	Quinestrol.....	4	mg
SUPRA-RENAL:			
N-20= Fludrocortisona, cápsulas:			
	Acetato de fludrocortisona.....	0,1	mg
N-21= Hidrocortisona, comprimidos:			
	Hidrocortisona	20	mg
N-22- Hidrocortisona, solução injectável:			
	Hidrocortisona.....	100	mg
	Veículo.....	1	ml
	I.M. – I.V.		
N-23- Metilprednisolona, comprimidos:			
	Metilprednisolona.....	4	mg
N-24- Prednisolona, comprimidos:			
	Prednisolona.....	5	mg
N-25- Prednisolona, solução injectável:			
	Prednisolona.....	250	mg
	Veículo.....	10	ml
	1. Art. – I.M. – I. Raq. – I.V. – S. C.		
N-26- Prednisolona, solução injectável:			
	Acetato de prednisolona.....	250	mg
	Veículo q. b. p.	10	ml
	I. Art		
TIROIDEIA:			
n-27- Iodo e iodeto, gotas:			
	Iodo.....	0,5	g
	Iodeto de potássio.....	1	g
	Veículo q. b. p.	10	ml
N-28- Levotiroxina, comprimidos:			
	Levotiroxina.....	0,1	mg
N-29- Metimazol, comprimidos:			
	Metimazol.....	5	mg
N-30- Propiltiouracilo, comprimidos:			

	Propiltiouracilo.....	50	mg
N-31- Triiodotironina, comprimidos:			
	Triiodotironina.....	0,02	mg

O - IMUNOTROPOS

O-1- Imunoglobulina, solução injectável:			
	Imunoglobulina sérica (humana) liofilizada	320	mg
	Veículo.....	2	ml
	I.M.		
O-2- Imunoglobulina anti-rábica, solução injectável:			
	Imunoglobulina sérica anti-rábica	1	embalagem
	I.M.		
O-3- Imunoglobulina anti-sarampo, solução injectável:			
	Imunoglobulina sérica (humana) anti-sarampo.....	1	embalagem
	I.M.		
O-4- Imunoglobulina antitetânica, solução injectável:			
	Imunoglobulina sérica (humana) antitetânica.....	1	embalagem
	I.M.		
O-5- Soro antidiftérico, suspensão injectável:			
	Antitoxina diftérica.....	10.000	U.I.
	I.M.		
O-6- Soro antiofídico, suspensão injectável:			
	Antitoxina ofídica polivalente.....	10	ml
	I.V. – S. C.		
O-7 – Soro antitetânico, suspensão injectável:			
	Antitoxina tetânica.....	20.000	U.I.
	I.M. – S. C.		
O-8- Vacina antimarílica, suspensão injeçável:			
	Vacina antimarílica.....	1	embalagem
	S. C.		
O-9- Vacina anticolérica, suspensão injectável:			
	Vacina anticolérica.....	1	embalagem
	S.M.		
O-10- Vacina antipoliomielíca, tipo sabin, suspensão :			
	Vacina antipoliolíca.....	1	embalagem
O-11- Vacina anti-rábica, suspensão injectável:			
	Vacina anti-rábica.....	1	embalagem
	S.M.		
O-12- Vacina anti-sarampo, estirpe Schwarz, injectável:			
	Vacina anti-sarampo.....	1	embalagem

- S. C. – I.M.
- O-13- Vacina antitetânica, suspensão injectável:
 Toxóide tetânico purificado, adsorvido
 Em fosfato de alumínio..... 1 embalagem
 S. C. – I.M.
- O-14- Vacina antitetânica, adsorvido, suspensão injectável:
 Toxóide tetânico purificado adsorvido
 Em fosfato de cálcio..... 1 embalagem
 S. C.
- O-15- Vacina antitífica, suspensão injectável:
 Vacina antitífica..... 1 embalagem
 S. C. – I.M.
- O-16- Vacina antivariólica, suspensão injectável:
 Vacina antivariólica..... 1 embalagem
 I.D.
- O-17- Vacina B. C. G., suspensão injectável:
 Vacina B. C. G..... 1 embalagem
 I.D.
- O-18- Vacina tríplice, suspensão injectável:
 Toxóides diftéricos e tetânico adsorvidos
 E antipertussis..... 1 embalagem
 I.M.

P – MATERIAL DE PENSO

- P-1- Adesivo:
 Esparadrapo adesivo (2,5 cm x 5 m)..... 1 rolo
- P-2- Adesivo:
 Esparadrapo adesivo (10 cm x 10 m)..... 1 rolo
- P-3- Adesivo elástico:
 Ligadura elástica adesiva (5 cm x 2,5 m)..... 1 rolo
- P-4- Adesivo elástico:
 Ligadura elástica adesiva (5 cm x 2,5 m)..... 1 rolo
- P-5- Adesivo perfurado:
 Esparadrapo adesivo perfurado (20 cm x 5 m)..... 1 rolo
- P-6- Algodão cardado:
 Algodão cardado..... 500 g
- P-7- Algodão hidrófilo:
 Algodão hidrófilo..... 500 g
- P-8- Benzeno:
 Benzeno..... 100 g

P-9- Cola de mastica:		
Mastica.....	320	g
Clorofórmio.....	400	g
Timol.....	4	g
Óleo de rícino.....	13	g
P-10- Cola de Óxido de zinco:		
Óxido de zinco em pó fino.....	10	g
Glicerina.....	25	g
Gelatina.....	15	g
Veículo aquoso.....	45	g
P-11- Colódio:		
Colódio elástico (F. P.).....	20	g
P-12- Éter:		
Éter sulfúrico.....	100	g
P-13- Gaze gordurosa, compressa:		
Compressas esterilizadas de gaze hidrófila Gordurosa (10 cm x 10 cm).....		1 caixa
P-14- Gaze gordurosa, compressa:		
Compressas esterilizadas de gaze hidrófila Gordurosa (20 cm x 20 cm).....		1 Caixa
P-15- Gaze hidrófila:		
Gaze hidrófila.....	100	m
P-16- Gaze Iodoformada, compressas:		
Compressas esterilizadas de gaze.....	200	g
Iodofórmio.....	22	g
Éter.....	270	g
Álcool.....	121	g
Óleo de rícino.....	0,5	g
P-17- Ligadura de cambraia:		
Ligadura de cambraia (5 cm x 5 m).....		1 rolo
P-18- Ligadura de cambraia:		
Ligadura de cambraia (10 cm x 5 m).....		1 rolo
P-19- Ligadura de cambraia:		
Ligadura de cambraia (10 cm x 10 m).....		1 rolo
P-20- Ligadura de gaze:		
Gaze hidrófila (5 cm x 5 m).....		1 rolo
P-21- Ligadura de gaze:		
Gaze hidrófila (10cm x 5m).....		1 rolo
P-22- Ligadura de gaze:		
Gaze hidrófila (10cm x 10m).....		1 rolo

P-23- Ligadura elástica:		
	Ligadura elástica (8 cm x 3m).....	1 rolo
P-24- Ligadura gessada:		
	Ligadura gessada (7,5 cm x 3m).....	1 rolo
P-25- Ligadura gessada:		
	Ligadura gessada (10 cm x 3m).....	1 rolo
P-26- Ligadura gessada:		
	Ligadura gessada (15 cm x 3m).....	1 rolo
P-27- Ligadura gessada:		
	Ligadura gessada (20 cm x 3m).....	1 rolo
P-28- Mastisol:		
	Mastica.....	10 g
	Óleo de rícino.....	1,5 g
	Benzeno q. b. p.	100 g
P-29- Talco, pó:		
	Talco em pó fino.....	100 g
P-30- Vaselina esterilizada:		
	Vaselina esterilizada.....	20 g
P-31- Vaselina líquida esterilizada:		
	Vaselina líquida esterilizada.....	500 g

Q - NUTRIÇÃO

ALIMENTAÇÃO INFANTIL:

Q-1- Leite magro:		
	Glícidos	58 %
	Lípidos.....	0,49 %
	Prótidos.....	35 %
	Sais minerais.....	6,51 %
Q-2- Leite maternizado, pó:		
	Lactose.....	56,5 %
	Lípidos.....	26 %
	Prótidos.....	12,5 %
	Sais minerais.....	2,3 %
	Água	2,9 %
	Calorias/gramas.....	4,8 %
Q-3- Leite sem dissacárdios, pó:		
	Glicose.....	50,8 %

Lípidos.....	21	%
Prótidos.....	22	%
Sais minerais.....	3,3	%
Água.....	2,9	%
Calorias/grama.....	4,8	%

ANOREXIANTES E EDULCORANTES:

Q-4- Fenfluramina, comprimidos:

Cloridrato de fenfluramina.....	20	mg
---------------------------------	----	----

Q-5- Sacarina, comprimidos:

Sacarina sódica.....	20	mg
----------------------	----	----

SAIS MINERAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES:

Q-6- Cálcio, comprimidos efervescentes:

Glicono-galacto-gliconato de cálcio.....	2,94	g
Carbonato de cálcio.....	300	mg

Q-7- Caseinato de cálcio, em pó:

Prótidos.....	92	%
Lípidos.....	1,8	%
Sais minerais.....	3,2	%

Q-8- Hidrolizado de proteínas composto, pó:

Prótidos.....	31	%
Lípidos.....	16	%
Glícidos.....	44	%

Adicionado de sais minerais e vitaminas

SOLUÇÕES PARA ALIMENTAÇÃO PARATÉRICA:

Q-9- Aminoácidos, solução injectável:

Solução de aminoácidos.....	1000	ml
-----------------------------	------	----

I.V.

VITAMINAS:

Q-10- Ácido ascórbico (vitamina C), comprimidos:

Ácido ascórbico.....	1	g
----------------------	---	---

Q-11- Ácido fólico, comprimidos:

Ácido fólico.....	5	mg
-------------------	---	----

Q-12- Axeroftol (vitamina A), comprimidos:

Axeroftol.....	50.000	U.I.
----------------	--------	------

Q-13- Axeroftol (vitamina A), solução injectável:

Axeroftol.....	250.000	U.I.
Veículo q. b. p.		5 ml
I.M.		
Q-14- Calciferol (vitamina D2, ampola bebível:		
Calciferol.....	600.000	U.I.
Veículo q. b. p.		5 ml
Q-15- Complexo B, comprimidos:		
Cloridrato de tiamina.....	15	mg
Riboflavina.....	15	mg
Nicotinamida.....	50	mg
Cloridrato de piridoxina.....	10	mg
Pantotenato de cálcio.....	25	mg
Q-16- Fitonadiona (vitamina K1), solução injectável:		
Fitonadiona.....	1	mg
Veículo q. b. p.		1 ml
I.M. – I.V.		
Q-17- Fitonadiona (vitamina k1), solução injectável:		
Fitonadiona.....	10	mg
Veículo q. b. p.		1 ml
I.M. – I.V.		
Q-18- Multivitaminas, comprimidos:		
Vitaminas e sais minerais.....		1 comp.
Q-19- Nicotimanida (vitamina PP), comprimidos:		
Nicotimanida.....	100	mg
Q-20- Piridoxina (vitamina B6), comprimidos:		
Cloridrato de piridoxina.....	300	mg
Q-21- Tiamina (vitamina B1), solução injectável:		
Cloridrato de tiamina.....	100	mg
Veículo q. b. p.		1 ml
I.M.		
R – SANGUE		

ANTIANÉMICOS:

R-1- Ferro-dextrano, solução injectável:		
Ferro.....	100	mg
Veículo q. b. p.		2 ml
I.M.		
R-2- Hidroxicobalamina (vitamina B12), solução injectável:		
Hidroxicobalamina.....	1	mg

Veículo q. b. p.	2	ml
I.M.		
R-3- Sal ferroso, comprimidos:		
Sal ferroso anidro.....	200	mg
R-4- Sal ferroso com ácido fólico, comprimidos:		
Sal ferroso.....	200	mg
Ácido fólico.....	0,25	mg

ANTICOAGULANTES:

R-5- Heparina, solução injectável:		
Heparina sódica.....	5000	U.I.
Veículo q. b. p.	5	ml
I.M. – I.V.		
R-6- Heparina, solução injectável:		
Heparina sódica.....	25000	U.I.
Veículo q. b. p.	5	ml
I.M. – I.V.		
R-7- Varfarina, comprimidos:		
Acetonilbenzil-hidroxycumarina sódica.....	5	mg

ANTILPIDÊMICOS:

R-8- Clofibrato, cápsulas:		
Clorfenoxisobutirato de etilo.....	500	mg
R-9- Hexanicotinato de inositol, comprimidos:		
Hexanicotinato de inositol.....	500	mg

HEMOSTÁTICOS:

R-10- Ácido aminocaproico, solução injectável:		
Ácido psilon-aminocaproico.....	25	g
Veículo q. b. p.	500	mg
I.V.		
R-11- Ácido tranexâmico, comprimidos:		
Ácido tranexâmico.....	500	mg
R-12- Ácido tranexâmico, solução injectável:		
Ácido tranexâmico.....	500	mg
Veículo q. b. p.	5	ml
I.V.		
R-13- Fibrinogénio, solução injectável:		

Fibrinogénio.....	100	mg
Veículo.....	250	ml

I.V.

S – SISTEMA NERVOSO AUTÓNOMO

PARSSIMPATICOLÍTICOS E ANTIEPASMÓDICOS:

S-1- Atropina, comprimidos:

Sulfato de atropina.....	0,5	mg
--------------------------	-----	----

S-2- Atropina, solução injectável:

Sulfato de atropina.....	0,5	mg
--------------------------	-----	----

Veículo q. b. p.	1	ml
-----------------------	---	----

I.M. – I.V. – S. C.

S-3- Butilescopolamina(ou outro antiespasmódico),

Comprimidos:

S-4- Butilescopolamina (ou outro antiespasmódico),

Solução injectável:

I.M.

PARASSIMPATICOMIMÉTICOS:

S-5- Neostigmina, comprimidos:

Brometo de neostigmina.....	15	g
-----------------------------	----	---

S-6- Neostigmina, solução injectável:

Metilsulfato de neostigmina.....	0,5	mg
----------------------------------	-----	----

Veículo q. b. p.	1	ml
-----------------------	---	----

I.M. – I.V. – S. C.

SIMPATICOLÍTICOS:

S-7- Ergotamina e cafeína, comprimidos:

Tartarato de ergotamina.....	1	mg
------------------------------	---	----

Cafeína.....	100	mg
--------------	-----	----

S-8- Metoprolol, comprimidos:

Tartarato de metoprolol.....	100	mg
------------------------------	-----	----

(Ou outro bloqueante B2 com actividade B1)

S-9- Practolol, solução injectável:

Practolol.....	10	mg
----------------	----	----

Veículo q. b. p.	5	ml
-----------------------	---	----

I.V.

S-10- Propanolol, ou outro bloqueante B adrenérgico,

Comprimidos:		
Propanolol.....	40	mg

SIMPATICOMIMÉTICOS:

S-11- Adrenalina, solução injectável:

Adrenalina.....	1	mg
Veículo q. b. p.	1	ml
I.V. – S. C. – Intracardíaca.		

S-12- isoprenalina, comprimidos:

Sulfato de isoprenalina.....	20	mg
(Sublingual)		

S-13- Isoprenalina, solução injectável :

Cloridrato de isoprenalina.....	0,2	mg
Veículo q. b. p.	1	ml

I.M. – I.V. – S. C.

S-14- Mefentermina, comprimidos:

Sulfato de metentermina.....	12,5	mg
------------------------------	------	----

S-15- Mefentermina, solução injectável:

Sulfato de mefentermina.....	20	mg
Veículo q. b. p.	1	ml

I.M. – I.V.

S-16- Metaraminol, solução injectável:

Birtarato de metaraminol.....	10	mg
Veículo q. b. p.	1	ml

I.V.

S-17- Metilfenidato, comprimidos:

Cloridrato de metilfenidato.....	10	mg
----------------------------------	----	----

T – SISTEMA NERVOSO SOMÁTICO

ANALGESICOS-ANTIPIRETICOS

T-1- Acetilsalicílatode lisina, solução injectável:

Acetilsalicílato de lisina.....	900	mg
Glicilina.....	100	mg
Veículo	5	ml

I.M. – I.V.

T-2 – Ácido acetilsalicílico, comprimidos:

Ácido acetilsalicílico.....	500	mg
-----------------------------	-----	----

T-3 – Paracetamol, comprimidos:			
	Acetilaminofenol.....	500	mg
T-4 – Paracetamol, supositórios pediátricos:			
	Acetilaminofenol.....	250	mg
ANESTÉSICOS GERAIS:			
T-5 – Halotano:			
	Halotano.....	250	mg
T-6 – Propanidida, solução injectável:			
	Propanidida.....	500	mg
	Veículo q. b. p.	10	ml
	I.V.		
T-7 – Protóxido de azoto:			
	Protóxido de azoto.....	1	tubo
T-8 – Quetamina, solução injectável:			
	Cloridrato de quetamina.....	200	mg
	Veículo q. b. p.	20	ml
	I.M. - I.V.		
T-9 – Quetamina , solução injectável:			
	Cloridrato de quetamina.....	500	mg
	Veículo q. b. p.	10	ml
	I.M.		
T-10 – Tiopental , solução injectável:			
	Tiopental sódico.....	1	g
	Veículo	20	ml
	I.V.		
ANESTÉSICOS LOCAIS:			
T-11 – Bupivacaína , solução injectável:			
	Cloridrato de bupivacaína.....	100	mg
	Veículo q. b. p.	20	ml
	I.M. – S. C. (bloqueios nervosos)		
T-12 – Bupivacaína com adrenalina, solução injectável:			
	Cloridrato de bupivacaína.....	100	mg
	Adrenilina.....	0,1	mg
	Veículo q. b. p.	20	ml
	I.M. – S. C. (bloqueios nervosos)		
T-13 – Bupivacaína hiperbárica, solução injectável:			
	Cloridrato de bupivacaína.....	20	mg
	Veículo q. b. p.	2	ml

I.R.

T-14 – Cloreto de etilo:			
Cloreto de etilo.....	100	ml	
T-15 – Cocaína composta, solução:			
Cloridrato de cocaína.....	3	g	
Fenol.....	3	g	
Mentol.....	3	g	
(estupefaciente)			
T-16 – Lidocaína, gel:			
Cloridrato de lidocaína.....	2	g	
Veículo q. b. p.	100	ml	
T-17 – Lidocaína hiperbárica, solução injectável:			
Cloridrato de lidocaína.....	100	mg	
Glicose.....	150	ml	
Veículo q. b. p.	2	ml	
I.R.			
T-18 – Lidocaína, solução:			
Cloridrato de lidocaína.....	10	g	
Veículo q. b. p.	100	g	
(Para anestesia das mucosas)			
T-19 – Lidocaína, solução injectável:			
Cloridrato de lidocaína.....	1	g	
Veículo q. b. p.	50	ml	
S. C.			
T-20 – Lidocaína com adrenalina, solução injectável:			
Cloridrato de lidocaína.....	1	g	
Adrenalina.....	1	g	
Veículo q. b. p.	50	ml	
S. C.			
T-21 – Lidocaína, solução injectável (carpule):			
Cloridrato de lidocaína.....	40	mg	
Veículo q. b. p.	2	ml	
S. C.			
T-22 – Lidocaína com adrenalina. Solução injectável (Carpule):			
Cloridrato de lidocaína.....	40	mg	
Adrenalina.....	0,02	mg	
Veículo q. b. p.	2	ml	
S. C.			

ANTICONVULSIVANTES:

T-23 – Carbamazepina, comprimidos:		
Carbamil-dibenzo-azepina.....	200	mg
T-24 – Clonazepam, comprimidos:		
Clonazepam.....	2	mg
T- 25 – Clonazepam, solução injectável:		
Clonazepam.....	1	mg
Veículo q. b. p.	2	ml
	I.V.	
T-26 – Etossuccimida, comprimidos:		
Etilmtilsuccinimida.....	250	mg
T-27 – Fenitoína, comprimidos:		
Fenitoína, sódica.....	100	mg
T-28 – Fenobarbital, comprimidos:		
Fenobarbital.....	100	mg
T-29 – Fenobarbital, comprimidos pediátricos:		
Fenobarbital.....	15	mg
T-30 – Fenobarbital, solução injectável:		
Fenobarbital, sódico.....	200	mg
Veículo q. b. p.	2	ml
	I.M. – I.V.	
T-31 – Primidona, comprimidos:		
Primidona.....	250	mg
T-32 – Trimetadiona, cápsulas:		
Trimetadiona.....	300	mg

ANTIDEPRESSIVOS:

T-33 – Amitriptilina, comprimidos:		
Cloridrato de amitriptilina.....	25	mg
T-34 – Doxepina, comprimidos:		
Cloridrato de doxepina.....	50	mg
T-35 – Imipramina, comprimidos:		
Cloridrato de imipramina.....	25	mg
T-36 – Imipramina, solução injectável:		
Cloridrato de imipramina.....	25	mg
Veículo q. b. p.	2	ml
	I.M.	
T-37 – Maprotilina, comprimidos:		
Cloridrato de maprotilina.....	25	mg
T-38 – Maprotilina, comprimidos:		

Cloridrato de maprotilina..... 50 mg

ANTIPARKINSÓNICOS:

T-39 – Amantadina, cápsulas:

Cloridrato de amantadina..... 100 mg

T-40 – Benztropina, comprimidos

//////////

T-40 – Benztropina, comprimidos:

Mesilato de benztropina..... 2 mg

T-41 – Livodopina e benzerazida, cápsulas:

Levodopina e cloridrato de bezerazina.... 500 mg

HIPOTICOS:

T-42 – Hidrato de cloral, xarope:

Hidrato de cloral..... 6 g

Veiculo q. b. p. 100 ml

T-43 – Nitrazepam, comprimidos:

Nitrazepam..... 5 mg

MIORELAXANTES:

T-44 – Alcurónio, solução injectável:

Dicloreto de alcurónio..... 10 mg

Veiculo q. b. p. 2 ml

I.V.

T-45 – Carisoprodol, comprimidos:

Carisoprodol..... 350 mg

T-46 – Pancurónio, solução injectável:

Brometo de pancurónio..... 4 mg

Veiculo q. b. p. 2 ml

I.V.

T-47 – Suxametónio, solução injectável:

Cloridrato de suxametónio..... 100 mg

Veiculo q. b. p. 2 ml

I.V.

NARCÓTICOS:

T-48 – Codeína, comprimidos:

Fosfato de codeína..... 30 mg

T-49 – Fentanil, solução injectável:		
	Citrato de fentanil.....	0,5 mg
	Veiculo q. b. p.	10 mg
	I.V.	
	(Estupefaciente)	
T-50 – Morfina, solução injectável:		
	Cloridrato de morfina.....	10 mg
	Veiculo q. b. p.	1 ml
	I.M. – I.V. – S. C.	
	(Estupefaciente)	
T-51 – Petidina, comprimidos:		
	Cloridrato de petidina.....	25 mg
T-52 – Petidina, solução injectável:		
	Cloridrato de petidina.....	100 mg
	Veiculo q. b. p.	2 ml
	I.M. – I.V. S. C.	
	(Estupefaciente)	
TRANQUILIZANTES MAIORES (NEUROLÉPTICOS):		
T-53 – Clorpromazina, comprimidos:		
	Cloridrato de clorpromazina.....	25 mg
T-54 – Clorpromazina, comprimidos:		
	Cloridrato de clorpromazina.....	100 mg
T-55 – Clorpromazina, solução injectável:		
	Cloridrato de clorpromazina.....	25 mg
	Veiculoq. B. p.	5 ml
	I.M.	
T-56 – Droperidol, solução injectável:		
	Droperidol.....	25 mg
	Veiculo q. b. p.	10 ml
	I.M. – I.V.	
T-57 – Flufenazina, comprimidos:		
	Cloridrato de flufenazina.....	5 mg
T-58 – Flufenazina, solução injectável:		
	Decanoato de flufenazina.....	25 mg
	Veiculo q. b. p.	1 ml
	I.M.	
T-59 – Haloperidol, comprimidos:		
	Haloperidol.....	1 mg
T-60 – Haloperidol, solução injectável:		
	Haloperidol.....	2 mg

	Veiculo q. b. p.	2 ml
	I.M. – I.V.	
T-61 – Prometazina, comprimidos:		
	Cloridrato de prometazina.....	10 mg
T-62 – Prometazina, solução injectável:		
	Cloridrato de prometazina.....	50 mg
	Veiculo q. b. p.	2 ml
	I.M. – I.V.	
T-63 – Tioproprerazina, comprimidos:		
	Mesilato de tioproprerazina.....	5 mg
T-64 – Tioridazina, comprimidos:		
	Cloridrato de tioridazina.....	25 mg
T-65 – Tioridazina, comprimidos:		
	Cloridrato de tioridazina.....	100 mg
T-66 – Trifuoperazina, comprimidos:		
	Cloridrato de trifluoperazina.....	5 mg
TRANQUILIZANTES MENORES (ANSIOLÍTICOS):		
T-67 – Clordiazepóxido, comprimidos:		
	Clordiazepóxido.....	10 mg
T-68 – Diazepam, comprimidos:		
	Diazepam.....	2 mg
T-69 – Diazepam, comprimidos:		
	Diazepam	10 mg
T-70 – Diazepam, solução injectável:		
	Diazepam.....	10 mg
	Veiculo q. b. p.	2 ml
	I.M. – I.V.	
U – TÓPICOS:		
ANTI-SÉPTICOS:		
U-1 – Água oxigenada (10 volumes):		
	Solução de peróxido de hidrogénio a 10 volumes.....	500 ml
U-2 – Água oxigenada (20 volumes):		
	Solução de peróxido de hidrogénio a 20 volumes.....	500 ml
U-3 – Álcool a 70°:		
	Álcool a 70°	1000 ml
U-4 – Álcool a 90°:		
	Álcool a 90°	1000 ml
U-5 – Borato de sódio, pó:		
	Borato de sódio.....	30 g
U-6 – Cetrimida e clorexidina, solução:		

	Cloreto de cetrimónio.....	15	g
	Digliconato de clorexidina.....	1,5	g
	Veículo q. b. p.	100	ml
U-7 – Clorexidina, aerosol:			
	Gliconato de clorexidina.....	2	g
	Álcool metílico a 70°. q. b. p.	400	ml
U-8 – Clorexidina, creme obstétrico:			
	Digliconato de clorexidina.....	1	g
	Excipiente q. b. p.	100	g
U-9 – Clorexidina, solução:			
	Diacetato de clorexidina a 5 %.....	500	ml
U-10 – Hipoclorito de sódio, solução:			
	Solução de hipoclorito de sódio (F.P.).....	1000	ml
U-11 – Iodo, solução alcoólica:			
	Iodo.....	1	
	Álcool a 70°. q. b. p.	100	II
U-12 – Permanganato de potássio, comprimidos:			
	Permanganato de potássio.....	500	II
U-13 – Trioximetileno comprimidos			
	Triomexetileno	1	
CIRURGIA:			
U-14 – Esponja de gelatina, estéril:			
	Espomja da gelatina absorvível.....	1	embalagem
U-15 – Nitrato de prata, fundido.....		10	
U-16 – Nitrato de prata, solução:			
	Nitrato de prata.....	5	
	Veículo q. b. p.	1000	II
U-17 – Quimotripsina e tripsina, solução injectável:			
	Quimotripsina Hofilizada.....	2,5	II
	Tripsina Hoflizada.....	2,5	II
	Veículo.....	1	II

I.M.

DERMATOLOGIA:

U-18 – Ácido benzoico e salicítrico, pomada:

	Ácido benzoico.....	6	
	Ácido salicítrico.....	3	

Vasclina q. b. p.....	100	
U-19 – Ácido salicítrico a 5%, pomada:		
Ácido salicítrico.....	5	
Excipiente q. b. p.	100	
U-20 – Ácido salicítrico e cânfora pó:		
Ácido salicítrico.....	2	
Cânfora.....	1	
Óxido de zinco.....	50	
Talco.....	50	
U-21 – Alcatrão mineral saponinado, emulsão:		
Tintura de alcatrão mineral saponinado	20	
Água destilada.....	80	
U-22 – Clotimazol, creme:		
Clotimazol.....	200	II
Excipiente q. b. p.	20	
U-23 – Clotrimazol, solução:		
Clotrimazol.....	200	II
Veículo q. b. p.	20	II
U-24 – Colódio Queratolítico:		
Ácido salicílico.....	1	
Ácido láctico.....	1	
Resorcina.....	1	
Colódio elástico.....	10	
U-25 – Corticoide, creme:		
Corticoide.....	1	embalagem
U-26 - Corticoide e ácido salicílico, pomada:		
Corticoide e ácido salicílico.....	1	embalagem
U-27 – Corticoide e clioquinol, creme:		
Corticoide e clioquinol.....	1	embalagem
U-28 – Corticoide e clioquinol, pomada:		
Corticoide e clioquinol.....	1	embalagem

U-29 – Enxofre composto, loção:	
Enxofre precipitado.....	5 g
Glicerina.....	5 g
Solução alcoólica de cânfora.....	5 g
Água destilada q. b. p.	100 g
U-30 – Enxofre e Ácido salicílico, pomada:	
Ácido salicílico.....	3 g
Enxofre precipitado.....	3 g
Vaselina q. b. p.....	100 g
U-31 – Eosina, Solução:	
Eosina.....	2 g
Água destilada q. b. p.	100 ml
U-32 – Eosina, solução alcoólica:	
Eosina.....	2g
Álcool a 60.....	100 ml
U-33 – Fluoruracilo, creme:	
Fluoruracilo.....	1,25g
Excipiente q. b. p.	25 g
U-34 – Heparinóide, pomada:	
Extracto anticoagulante de órgãos Animais.....	200 mg
Excipiente q.b.p.	20 g
U-35 – Hexacloreto de benzeno, loção:	
Isómero gama de hexacloreto de Benzeno.....	600 g
Veículo q. b. p.	60 ml
U-36 – Iodo e Ácido salicílico, solução alcoólica:	
Iodo.....	1 g
Ácido salicílico.....	3 g
Álcool a 70 q. b. p.....	100g
U-37 – Lanolina, creme:	
Água	20 g

Lanolina	20 g
Vaselina.....	10 g
U-38 – Linimento calcário:	
Óleo de amêndoas doces.....	50 g
Solução de hidróxido de cálcio q. b. p.	39 g
U-39 – Mentol, solução alcoólica:	
Mentol.....	2 g
Álcool q. b. p.	100 g
U-40 – Óleo de amêndoas doces:	
Óleo de amêndoas doces.....	50 g
U-41 – Óleo de cade, pomada:	
Óleo de cade.....	20 g
Lanolina.....	20 g
Vasciclina.....	20 g
U-42 – Óxido de zinco, suspensão oleosa:	
Óxido de zinco.....	50 g
Óleo de amêndoas doces...	50 g
U-43 – Óxido de zinco e talco, pasta:	
Óxido de zinco.....	25 g
Talco.....	25 g
Excipiente q. b. p.....	100 g
U-44 – Óxido de zinco e talco, suspensão:	
Óxido de zinco.....	15 g
Talco.....	15 g
Glicerina.....	5 g
Água destilada q. b. p.	100g
U-45 – Podofilina, solução alcoólica:	
Podofilina.....	5 g
Álcool a 95 q. b. p.....	20 m

U-46 – Resorcina e ácido salicílico, loção:

Resorcina.....	2 g
Ácido salicílico.....	2 g
Ácool a 70 q. b. p.....	100 g

U-47 - Resorcina e cálcio salicílico, loção ricinada:

Resorcina.....	1,5 g
Ácido salicílico.....	1,5 g
Óleo rícino.....	1 g
Álcool a 90 q. b. p.....	100 g

U-48 – Sulfato de zinco e cloreto de sódio, pó:

Sulfato de zinco.....	7,5 g
Cloreto de sódio.....	1 g

U-49 – Tetraciclina, pomada:

Tetraciclina	600 mg
Excipiente q. b. p.	20 g

U-50 – Tiabendazol, pomada:

Tiabendazol.....	1,5 g
Vasciclina q. b. p.	30 g

U-51 – Violeta de genciana, solução:

Violeta de genciana.....	1 g
Água q. b. p.....	100g

U-52 – Violeta de genciana, solução alcoólica:

Violeta d egenciana.....	1 g
Álcool a 90 q. b. p.....	100g

ESTOMATOLOGIA:

U-53 – Esponja de gelatina, cubos:

Esponja de gelatina absorvível.....	1 embalagem
--	-------------

GINECOLOGIA:

U-54 – Ácido láctico:

Ácido láctico.....	100g
U-55 – Bacilos de doderlein, velas:	
Estirpe seleccionada de bacilos de doderlein.....	40 mg
U-56 – Clotrimazol, comprimidos vaginais:	
Clotrimazol.....	100 mg
U-57 – Diiodohidroxiquinoleina, comprimidos vaginais:	
Diiodohidroxiquinoleina.....	100 mg
U-58 – Estrogénio, creme vaginal:	
Estrogénio “com aplicador”.....	1 embalagem
U-59 – Nitrato de prata fraco, solução:	
Nitrato de prata.....	1 g
Veículo q. b. p.	1000 ml
OFTALMOLOGIA:	
U-60 – Acetazolamida, cápsulas:	
Acetazolamidas.....	500 mg
U-61 – Acetazolamida, comprimidos:	
Acetazolamida.....	250 mg
U-62 – Atropina “0,5%” gotas:	
Sulfato de atropina.....	25 mg
Veículo q. b. p.	5 ml
U-63 – Atropina “1%”, gotas:	
Sulfato de atropina.....	50 mg
Veículo q. b. p.....	5 ml
U-64 – Atropina, pomada:	
Sulfato de atropina.....	50 mg
Excipiente q. b. p.	5 g

U-65 – Clorafenicol, pomada:	
Clorafenicol.....	50 mg
Excepiante q. b. p.....	5 g
U-66 – Clorafenicol e hidrocortisona, gotas:	
Clorafenicol.....	20 mg
Acetato de hidrocortizona.....	50 mg
Veículo aquoso q. b. p.	19 ml
U-67 – Cloreto de sódio, cloreto de cálcio e Sulfato de potásio, solução:	
Cloreto de sódio.....	3,455 g
Cloreto de cálcio anidro.....	45 mg
Sulfato de potásio.....	110 mg
Água destilada.....	500 ml
U-68 – Ectiofato, gotas:	
Iodeto de ecotiofato.....	3 mg
Veículo q. b. p.....	5 ml
U-69 – Fenilefrina, gotas:	
Cloridrato de fenilefrina.....	12,5 mg
Veículo q. b. p.	10 ml
U-70 – Fenilefrina, gotas:	
Cloridrato de fenilefrina.....	1 g
Veículo q. b. p.....	10 ml
U-71 – Fizostigmina, pomada:	
Salicilato de fizostigmina.....	25 mg
Excipiente q. b. p.....	5 g
U-72 – Fluoresceína, gotas:	
Fluoresceína sódica.....	200 mg
Veículo q. b. p.....	10 ml
U-73 – Homatropina, gotas:	
Bromidrato de homatropina...	200 mg
Veículo q. b. p.....	10 ml

U-74 – Idoxuridina (IDU), gotas:		
	Idoxuridina.....	15 mg
	Veículo q. b. p.	15 ml
U-75 – Idoxuridina (IDU), pomada:		
	Idoxuridina.....	20 mg
	Excipiente q. b. p.	4 g
U-76 – Neomicina e prednicilona, pomada:		
	Neomicina.....	50 mg
	Prednicilona.....	50 mg
	Excipiente q. b. p.	10 g
U-77 – Oxibuprocaína, gotas:		
	Cloridrato de oxibuprocaína..	80 mg
	Veículo q. b. p.	20 ml
U-78 – Oxitetraciclina, polimixina B e hidrocortisona, gotas:		
	Cloridrato de oxitetraciclina ...	25 mg
	Sulfato de polimixina B.....	50.000 U.I.
	Acetato de hidrocortisona.....	75 mg
	Excipiente q. b. p.....	5 ml
U-79 – Pilocarpina (1%), gotas:		
	Cloridrato de pilocarpina	100 mg
	Veículo q. b. p.	10 ml
U-80 – Pilocarpina (2%) gotas:		
	Cloridrato de pilocarpina.....	200 mg
	Veículo q. b. p.	10 ml
U-81 – Pilocarpina (4%), gotas:		
	Cloridrato de pilocarpina.....	400
	Veículo q. b. p.	10
U-82 – Pilocarpina, pomada:		
	Cloridrato de pilocarpina.....	150
	Excipiente q. b. p.	5
U-83 – Polimixina B. neomicina e gramicidina, gotas:		

	Sulfato de polimixina B.....	25000
	Sulfato de neomicina.....	12,5
	Gramicidina.....	0,1
	Veículo aquoso q. b. p.....	5
U-84 – Prednisolona, gotas:		
	Predimisolona.....	50
	Veículo q. b. p.	10
U-85 – Predisolona, pomada:		
	Predisolona.....	25
	Excipiente q. b. p.	5
U-86 – Quimotripicina, solução:		
	Quimotripicina.....	1
	Veículo q. b. p.	10
U-87 – Sulfadicramida, pomada:		
	Sulfadicramida.....	750
	Excipiente q. b. p.	5
U-88 – Sulfisoxasol, gotas:		
	Sulfisoxasol.....	1,5
	Veículo aquoso q. b. p.	10
U-89 – Tetraciclina, pomada:		
	Tetraciclina	50
	Excipiente q. b. p.....	5
U-90 – Tropicamida, gotas:		
	Tropicamida.....	150
	Veículo q. b. p.	15
OTORRINOLARINGOLOGIA		
U-91 – Acetato de alumínio, gotas:		
	Acetato de alumínio.....	500
	Veículo q. b. p.	10
U-92 – Ácido tricloracético:		

	Ácido tricloracético, cristais	10
U-93 –	Ácido tricloracético, solução:	
	Ácido tricloracético.....	5
	Veículo q. b. p.	10
U-94 –	Benjoim e eucalipto, tintura:	
	Tintura de benjoim.....	15
	Tintura de eucalipto.....	15
U-95 –	Betametasona e Neomicina, pomada:	
	Valerato de betametasona.....	15
	Sulfato de neomicina.....	75
	Excipiente q. b. p.	15
U-96 –	Clorobutanol e benzocaína, gotas auriculares:	
	Clorobutanol.....	5
	Benzocaína.....	2
	Paradiclorobenzeno.....	2
	Veículo q. b. p.	100
U-97 –	Cocaína, solução:	
	Cloridrato de cocaína.....	50
	Veículo q. b. p.	20
	(Estupefaciente)	
U-98 –	Fenazona e procaína, gotas:	
	Fenazona.....	500 mg
	Procaína.....	100 mg
	Glicerina q. b. p.	10 g
U-99 –	Fenilefrina, gotas nasais:	
	Cloridrato de fenilefrina.....	50 mg
	Veículo q. b. p.	10 ml
U-100 –	Fenilefrina, gotas nasais, pediátricas:	
	Cloridrato de fenilefrina.....	25 mg
	Veículo q. b. p.	10 ml
U-101 –	Neomicina e hidrocortisona, gotas:	

Neomicina.....	25 mg
Acetato de hidrocortisona.....	25 mg
Veículo q. b. p.	5 ml

U-102 – Polimixina B, neomicina e hidrocortisona, gotas:

Sulfato de polimixina B.....	50.000 U.I.
Sulfato de neomicina.....	25 mg
Hidrocortisona.....	50 mg
Veículo q. b. p.	5 ml

PROCTOLOGIA:

U-103 – Anti-hemorroidário, creme:

Tribenosido.....	1,5 g
Lidocaína.....	0,6 g
Veículo q. b. p.	30 g

U-104 – Anti-hemorroidário, supositórios:

Tribenosido.....	400 mg
Lidrocaína.....	40 mg
Excipiente q. b. p.	

U-105 – Betametasona, enema:

Betametasona.....	5 mg
Excipiente q. b. p.	100 ml

UROLOGIA:

U-106 – Manitol, solução para lavagem visical:

Manitol	30 g
Água destilada q. b. p.	1000 ml

